



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao § 12 do art. 15 e ao inciso II do § 12 do art. 15, ambos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 15.

§ 12. A escolha do fornecedor com quem contratará a compra de energia elétrica será livre aos consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), conforme regulamento:

II – a partir de 1º de dezembro de 2026, aos demais consumidores.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Garantir o direito de escolher o seu fornecedor de energia a todos os consumidores brasileiros é democratizar o acesso de todos os cidadãos a uma energia mais barata. Hoje, o acesso ao mercado livre de energia compreende apenas os grandes consumidores de energia. A medida proposta pela Medida Provisória 1300 estende esse direito a todos os brasileiros em dezembro de 2027.

A liberdade de escolha no setor de energia já é realidade em diversos países do mundo, abarcando a União Europeia e países latino-americanos. A medida apresenta um importante passo para garantir que o Brasil esteja acompanhando uma realidade que já existe em diversos países.



* CD259262056700*

Nesse sentido, a emenda em questão propõe antecipar esse direito a todos os cidadãos, permitindo que já possam usufruir dos preços competitivos oferecidos pelo mercado livre de energia já em dezembro de 2026. O setor elétrico brasileiro já está preparado para essa mudança, conforme tem destacado a CCEE e também em função dos profundos avanços regulatórios no processo de migração do mercado regulado para o mercado livre realizados pela Aneel.

A antecipação do cronograma de abertura de mercado está em linha com o encerramento dos contratos atuais das distribuidoras, o que permitirá que não haverá sobras de energia no mercado cativo, além disso, sinaliza que não haverá a necessidade de assinar novos contratos de longo prazo no mercado atendido pelas distribuidoras.

Outro benefício diz respeito à tarifa social. O aumento da faixa que compreende os consumidores beneficiados com essa modalidade tende a aumentar os custos dos demais consumidores. Assim, uma liberalização do mercado de forma mais célere tende a oferecer preços mais competitivos aos consumidores, equilibrando o eventual custo ocasionado pela nova política da tarifa social de energia elétrica.

Para garantir que todos os brasileiros tenham o direito de escolher o seu fornecedor de energia o quanto antes e tenham oportunidade de reduzir sua conta de energia, peço apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Beto Richa
(PSDB - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259262056700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa

